

SIND 03/2019

Brasília, 22 de janeiro de 2019

Ilustríssimo Senhor

Leonardo Euler de Moraes

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS – Setor de Autarquias Sul – Quadra 06, Bloco H

Brasília/DF

Assunto: Artigos 61 e 62 do Regulamento de Obrigações de Universalização – ROU (Resolução 598/2012)

Ref.: Decreto nº 9.619/18, de 20 de dezembro de 2018

Prezado Senhor,

O SINDITELEBRASIL – Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia Fixa e de Serviço Móvel Pessoal, entidade patronal de primeiro grau que atua em todo o território nacional, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa, tecer comentários relevantes sobre a atendimento ao disposto nos Artigos 61 e 62, da Resolução nº 598/2012, referente à divulgação das metas do PGMU aos órgãos públicos, por meio de correspondência com aviso de recebimento, e, ao final, requerer o que se segue:

1. Atualmente, com o avanço tecnológico da digitalização e da transformação digital da sociedade, uma das principais formas de comunicação adotada pelas empresas com os consumidores é o meio digital;
2. O Governo Federal também vem adotando a comunicação digital com a sociedade. Um exemplo desta nova forma de comunicação é o fim da publicação em papel do Diário Oficial da União (DOU) ao final de 2017, que passou somente a ser divulgado em versão digital. Esta ação acarretou, além da economia financeira, uma redução de impacto ambiental significativa, conforme observa-se na notícia abaixo, divulgada por veículo da mídia nacional:

[...] fim da edição impressa: aproximadamente 11 mil árvores vão ser poupadas todo ano. Só para imprimir o DOU, o gasto de papel é de 720 toneladas atuais. Em tempos de racionamento no Distrito Federal, isso também vai gerar economia de 32 milhões de litros de água por mês

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/diario-oficial-da-uniao-publica-ultima-edicao-em-papel-nessa-quinta.ghtml>

3. Além das empresas, que cada vez mais vêm interagindo de forma digital com os seus clientes, órgãos governamentais também vêm implantando, de forma acelerada, esta nova forma de comunicação. A própria Anatel, por meio do Portal SEI, adotou a comunicação digital, dispensando assim o uso do papel ou correspondências físicas;

Brasília, 22 de Janeiro de 2019

BRASÍLIA

PROTOCOLO - ANATEL
RECEBEMOS
DATA: 23/01/19
Pilioni

Ministério da Comunicação
Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Setor de Assessoria Jurídica - Brasília, DF

Assunto: Atuação do Poder Judiciário em matéria de direitos de propriedade intelectual - PDI (Resolução 508/2018)

Recebido em 22 de Janeiro de 2019

Prezado Senhor,

O Sindicato BRASILEIRO das Empresas de Telecomunicações e de Serviço Móvel Pessoal, através do seu representante legal, vem por meio desta apresentar ao V. Ex.ª, para conhecimento e providências cabíveis, o disposto no artigo 61 e 62 da Resolução nº 508/2018, referente à divulgação das metas do PDI em âmbito nacional, bem como as consequências decorrentes de seu não cumprimento, e, ao final, solicitar a sua apreciação.

Atualmente, com o avanço tecnológico e a transformação digital da sociedade, uma das principais formas de comunicação utilizadas pelas empresas com as consumidoras é a mídia digital.

O Governo Federal também vem adotando a comunicação digital com a sociedade. Um exemplo desta nova forma de comunicação é o fim da distribuição em papel do Diário Oficial da União (DOU) ao final de 2017, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e a emissão de carbono. Além disso, o governo também vem adotando a comunicação digital para a prestação de serviços públicos, como o caso do Portal Único, que possibilita o acesso aos serviços públicos de forma digital.

[...] fim de reduzir o consumo de papel e a emissão de carbono, o Brasil adotou a comunicação digital em 2017, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e a emissão de carbono. Além disso, o governo também vem adotando a comunicação digital para a prestação de serviços públicos, como o caso do Portal Único, que possibilita o acesso aos serviços públicos de forma digital.

Assim, a comunicação digital é uma das principais formas de comunicação utilizadas pelas empresas com as consumidoras e a mídia digital.

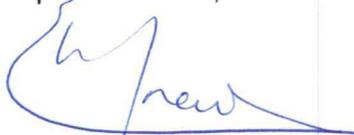
Além das empresas que não têm sido capazes de fornecer informações de forma adequada, esta nova forma de comunicação, a mídia digital, por meio do Portal Único, também possibilita o acesso aos serviços públicos de forma digital, bem como a emissão de carbono.

4. O Poder Judiciário brasileiro, através da crescente adoção de ferramentas digitais, também busca abolir o trâmite de processos físicos (em papel), priorizando as tratativas e as suas comunicações utilizando documentos digitais;
5. Órgãos governamentais também buscam se relacionar de forma digital com a sociedade para ter maior rapidez nas comunicações e reduzir o uso de papel fazendo uso das ferramentas digitais, como envio do Imposto de Renda, cobranças como IPVA, DPVAT, IPTU com informações retiradas diretamente nos portais governamentais;
6. Também para as Prestadoras de serviços de telecomunicações, o uso da comunicação digital, além de dar maior velocidade à divulgação das informações, reduzirá a utilização de papel, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente;
7. A comunicação digital vem sendo adotada de forma ampla e crescente pela sociedade, com forte tendência de massificação, inclusive no mercado de telecomunicações, havendo, portanto, uma demanda atual e futura, para que as informações estejam disponíveis na forma digital online e ao alcance de todos;
8. A Resolução nº 598/2012 permanece em vigor, pois o Decreto nº 9.619/2018, no parágrafo único do Artigo 30, deu um prazo de 12 meses para que a Anatel emita um novo Regulamento de Obrigações de Universalização (ROU) para regulamentar o disposto no referido Decreto;
9. Os Artigos 61 e 62, da Resolução nº 598/2012, determinam que a divulgação das metas do PGMU aos órgãos públicos seja por meio de correspondência com aviso de recebimento. A referida Resolução, publicada há mais de 6 anos, não está alinhada com o avanço da transformação digital da sociedade brasileira, que demanda cada vez mais serviços digitais;
10. Com o novo PGMU, estabelecido através do Decreto em referência, cuja publicação ocorreu no DOU de 21/12/2018, as concessionárias terão até **21/03/2019**, conforme estabelecido no Acórdão nº 55, de 17/02/2017, para cumprir as obrigações previstas nos Artigos 61 e 62 da Resolução nº 598/2012.

Face ao exposto, o SINDITELEBRASIL solicita a essa Agência que a divulgação das metas do PGMU, conforme previsto nos Artigos 61 e 62 da Resolução nº 598/2012, seja realizada por e-mail, utilizando-se de correspondência com aviso de recebimento somente para aqueles casos nos quais não haja disponibilidade da informação do e-mail do destinatário.

Na expectativa da acolhida favorável do pleito apresentado, o SINDITELEBRASIL reitera manifestação de consideração e apreço.

Respeitosamente,



Eduardo Levy C. Moreira
Presidente Executivo

